

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - SVA

1. PARTES

A empresa Fox Telecomunicação e Internet Ltda., com sede na Rua Moreira César, 67 – 7º andar, Jundiá SP, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 00.970.560/0001-79 e Inscrição Estadual Nº 407.409.380.112 doravante, denominada simplesmente FOX, institui pelo presente instrumento a prestação de serviços, destinados à utilização por pessoa física ou jurídica, doravante denominada TITULAR, caracterizada no ANEXO I deste CONTRATO, que se regerá pelas condições definidas a seguir.

2. DEFINIÇÃO

O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, é definido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, enquanto um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz, imagem), utilizando quaisquer meios físicos, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, podendo ainda ser associado a Serviços de Valor Adicionado – SVA, com os quais não se confunde, que se perfazem em atividades que acrescentam novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação pela FOX ao TITULAR de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, podendo também incluir Serviços de Valor Adicionado – SVA, conforme o plano e/ou pacote de serviços de seu interesse oferecido pela FOX e o provimento e a utilização de equipamentos, dentro das seguintes especificações:

- Conexão remota de computadores, ou rede locais de computadores, entre si ou com a Central de Processamento de Dados – CPD da FOX, utilizando a rede de rádio-frequência da mesma;
- O TITULAR estará sujeito aos limites de velocidade de conexão à rede da FOX definidos no ANEXO I.
- A utilização do serviço pelo TITULAR implica a anuência integral com os termos deste CONTRATO e plano e/ou pacote de serviços contratado.
- A FOX se reserva o direito de criar, modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços,

desde que em acordo com as normas regulatórias e a legislação aplicável.

- Serviços de atendimento e suporte telefônico e, caso necessário, no local das instalações do TITULAR, visto a manutenção do serviço prestado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este CONTRATO as condições definidas pela Resolução ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, nº 272/2001, a qual regulamenta a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM. O TITULAR poderá entrar em contato com a ANATEL pelo portal na Internet www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133, ou pelo endereço SAUS – Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

4.2. O serviço estará disponível ao TITULAR vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional. A interrupção do serviço por motivo de manutenção da rede será comunicada ao TITULAR com uma semana de antecedência.

4.3. Em caso de pane técnica nas instalações do TITULAR, o atendimento será garantido no prazo definido no ANEXO I.

4.4. A FOX reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao TITULAR, mediante informação prévia, desde que mantida ou melhorada a qualidade do serviço prestado e respeitadas as demais cláusulas deste CONTRATO.

4.5. As novas facilidades implantadas também poderão ter por objetivo a melhoria da rede de distribuição de dados sem fio da FOX na região como um todo, envolvendo a instalação de antenas e sistemas adicionais nas instalações do TITULAR, não incidindo em nenhum caso custos adicionais para o mesmo.

4.6. Cabe exclusivamente ao TITULAR a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais dos pontos de acesso à rede da FOX e dos *softwares* necessários à utilização do serviço.

5. PROVIMENTO DE EQUIPAMENTOS

5.1. Cabe exclusivamente à FOX o provimento, manutenção e instalação do sistema de rádio-enlace, incluindo rádio, antena e acessórios, para o uso exclusivo

e individual do TITULAR.

5.2. Cabe exclusivamente à FOX a configuração de todos os equipamentos do sistema de comunicação e a entrega do serviço totalmente operativo, conforme especificado no OBJETO.

5.3. O TITULAR é responsável pela correta proteção e conservação dos equipamentos providos, comunicando à FOX a existência de quaisquer defeitos ou irregularidades, não permitindo que terceiros façam qualquer tipo de intervenção ou inspeção nos mesmos.

5.4. Não estão incluídos neste OBJETO quaisquer serviços adicionais ao TITULAR, tais como, implantação de cabeamento de rede local de computadores, anti-vírus, instalação de sistema operacional, aplicativos, etc.

6. PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O TITULAR fará jus à regular utilização dos serviços da FOX e disporá dos mesmos durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, conforme as especificações técnicas definidas no ANEXO I.

6.2. Pelos serviços prestados, o TITULAR pagará à FOX o montante referente à mensalidade, serviços de instalação e configuração, locação de equipamentos e demais serviços adicionais, que poderão variar conforme as condições comerciais e os planos e/ou pacotes oferecidos, conforme definidos no ANEXO I.

6.3. A FOX concederá descontos equivalentes ao número de horas, ou fração superior a trinta minutos consecutivos, de serviço interrompido, desde que os mesmos não decorram de casos fortuitos, força maior ou seja decorrente de culpa atribuível ao TITULAR.

6.4. A FOX concederá descontos equivalentes a 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas nos casos de necessidade (previamente comunicados) de interrupção do serviço por motivo de manutenção da rede.

6.5. O TITULAR deverá informar os dados necessários para a adesão a este INSTRUMENTO, fornecendo todas as informações cadastrais requisitadas no ANEXO I.

6.6. As parcelas da importância mensal deverão ser quitadas até as respectivas datas de vencimento.

6.7. Os pagamentos das parcelas deverão ser realizados através de boletos bancários a serem emitidos pela FOX.

6.8. A data de vencimento do boleto bancário coincidirá com o cumprimento de um período de prestação de serviço de 1 (um) mês. Ou seja, o faturamento será emitido sobre o mês vencido.

6.9. O primeiro faturamento será proporcional aos dias de prestação do serviço desde a data da efetiva ativação do mesmo.

6.10. Na hipótese de falta de pagamento, após 10 (dez)

dias da data de vencimento, a FOX poderá bloquear os serviços prestados ao TITULAR, sem prejuízo dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço sujeito ao pagamento dos valores em atraso acrescidos de multa e juros, assim como da taxa de reativação do serviço especificada no ANEXO I.

6.11. Neste caso, o TITULAR incorrerá em:

- Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- multa da importância de 2 % (dois por cento), calculada sobre o valor de seu débito, cobrada uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida dos juros de mora.

6.12. Regularizados os débitos, o prazo para reativação do serviço será de até 24 (vinte e quatro horas) após a confirmação do pagamento.

6.13. Será incluída no próximo faturamento a Taxa de Reativação do Serviço definida no ANEXO I.

6.14. O TITULAR, em débito, não poderá contratar novos serviços da FOX até a completa liquidação da dívida.

6.15. A conta não paga no seu vencimento, se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade, passível de cadastro em órgãos de proteção ao crédito e exigível para os fins de cobrança judicial.

6.16. Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data de início de comercialização do serviço, independentemente da data de contratação pelo TITULAR, limitado ao índice IGPM-FGV.

7. VIGÊNCIA

7.1. O TITULAR deverá assinar o Relatório de Ativação, manifestando seu aceite, registrando o seu de acordo para o início da prestação de serviços e o respectivo faturamento.

7.2. A data de assinatura pelo TITULAR do Relatório de Ativação será considerada a data de entrada em vigor deste CONTRATO.

7.3. Caso a instalação não possa ser feita devido a inviabilidade técnica para o atendimento, o Relatório de Ativação não será emitido e o CONTRATO não entrará em vigência, sendo então automaticamente cancelado.

7.4. A partir da data de assinatura do Relatório de Ativação, o CONTRATO permanecerá válido até o fim do prazo estabelecido para os serviços contratados e suas obrigações, conforme o ANEXO I.

7.5. Após este prazo, ele é renovado automaticamente por tempo indeterminado, salvo por manifestação expressa

pela FOX ou pelo TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela FOX a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- Falta de cumprimento pelo TITULAR de qualquer das obrigações contraídas por força deste CONTRATO
- Falência ou recuperação judicial do TITULAR.
- Solicitação de mudança de endereço feita pelo TITULAR para local em que não haja viabilidade técnica para a prestação do serviço.
- Extinção da autorização da FOX para a prestação do SCM

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo TITULAR, a qualquer tempo, através de manifestação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, conforme condições especificadas no ANEXO I.

8.3. Os custos decorrentes da utilização do serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do TITULAR

8.4. Após a efetiva rescisão contratual, os equipamentos de propriedade da FOX alocados nas instalações do TITULAR serão retirados.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Toda informação que seja fornecida por uma parte à outra, somente será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como confidencial. O prazo de obrigação da preservação do sigilo é de 3 (três) anos.

9.2. Não haverá obrigação de preservação de sigilo relativo a informações que:

- Sejam de conhecimento anterior a este CONTRATO.
- Tenham sido revelada a terceiros, sem restrições de confidencialidade.
- Sejam publicamente acessíveis.
- Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

9.3. Toda informação recebida e assinalada como confidencial deverá ser devolvida, caso esteja escrita, ou destruída, caso esteja em meio digital, na rescisão deste CONTRATO.

9.4. A menos que exista manifestação prévia por escrito, o TITULAR autoriza a FOX a divulgar seu nome na sua relação de clientes atendidos.

10. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA FOX

10.1. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR o uso ético e moral da rede de telecomunicação e o conteúdo das informações trocadas entre usuários, as quais deverão

respeitar as leis e regulamentos vigentes.

10.2. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR a prevenção contra a perda de dados e acessos não-autorizados à sua rede e a implantação de ações inibidoras, tais como a manutenção do código e senha de acesso em sigilo, de potenciais danos que possam ser causados pela utilização do serviço de conexão de redes remotas.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR perdas, lucros cessantes, multas, danos diretos ou indiretos decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este CONTRATO ou com a legislação vigente.

10.4. A FOX não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço por ela prestado.

11. SERVIÇOS DE INTERNET

11.1. Ao contratar serviços de conexão à Internet o TITULAR se compromete a obedecer a Norma de Utilização dos serviços prestados pela FOX, que tem por objetivo coibir atividades ilegais, antiéticas ou irresponsáveis, conforme publicado no portal na Internet www.fox.com.br.

11.2. A FOX contribuirá para a implantação das ações, gerais ou específicas, incluindo solicitações de bloqueio de acesso, desenvolvidas pelos seguintes órgãos de gestão e controle: CERT.BR (www.cert.br) – Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil; CGI.BR (www.cgi.br) – Comitê Gestor da Internet no Brasil; NIC.BR (www.nic.br) – Núcleo de Informação e Coordenação da Internet no Brasil.

11.3. É facultado ao TITULAR a ampla utilização dos produtos, serviços, sistemas e recursos disponibilizados, excetuando-se:

- A transmissão e distribuição de todo material que viole leis ou regulamentações em vigor no Brasil, incluindo: Materiais protegidos por direitos autorais ou direito de propriedade intelectual sem a devida autorização, materiais obscenos, difamatórios, pedófilos ou qualquer outro caracterizado enquanto crime pela legislação.
- Burlar, através de qualquer meio ou recursos, sistemas de autenticação de segurança, de maneira a obter, modificar ou destruir, informações e dados não pertinentes ao próprio TITULAR.
- Distribuir a terceiros, através de quaisquer meios, o serviço prestado pela FOX, caracterizada ou não a revenda do mesmo.
- Testar a segurança de redes ou sistemas através de *portscan*.
- Alterar as configurações atribuídas para o uso exclusivo do TITULAR, em particular o endereço IP e o *gateway* da rede remota.
- Executar qualquer tipo de *flooding*, incluindo, mas não se limitando, a ICMP, *mailbombing*.

- Implementar *softwares* maliciosos, incluindo, mas não se limitando ao “cavalo de tróia” e similares.
- Utilizar recursos de rede avançados, potencialmente perigosos, para os quais não recebeu explicitamente autorização.
- Manter servidores de “email” com serviço “SMTP” em modo promíscuo e *open relay*.
- Enviar mensagens não solicitadas, caracterizadas como *spam*, incluindo propaganda comercial ou política, sem que o destinatário, seja pessoa física ou jurídica, tenha explicitamente autorizado o seu envio.
- Transmitir informações falsas.
- Adulterar cabeçalhos de email.
- Interceptar qualquer tráfego de dados que não seja destinado ao próprio TITULAR.
- Burlar, através de qualquer meio ou recursos, sistemas da FOX de controle e limitação da banda de acesso contratada.
- Hospedar sites com aplicativos cujas ações violem estas Normas de Utilização.

11.4. A FOX poderá suspender temporariamente o serviço prestado ao TITULAR que infringir a Norma de Utilização dos serviços, o qual não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço e, em caso de reincidência, o CONTRATO poderá ser rescindido.

12. PARÂMETROS DE QUALIDADE

São definidos os seguintes parâmetros de qualidade para a prestação do serviço:

- Fornecimento de sinais eletromagnéticos respeitando as características e os níveis estabelecidos na regulamentação.
- Disponibilidade do serviço nos índices contratados e estabelecidos no ANEXO I.
- Atendimento às solicitações e reclamações do TITULAR dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO I.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Igualmente e de modo complementar, são aplicáveis automaticamente ao presente CONTRATO, os atos do governo concernentes ao uso da Internet publicados na imprensa oficial.

13.2. As obrigações do TITULAR constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus herdeiros e sucessores, à qualquer título.

13.3. A FOX se reserva o direito de ceder e transferir a terceiros os direitos e obrigações que assume através deste instrumento, sem prejuízo no cumprimento das garantias e demais condições do mesmo por parte do prestador do serviço.

13.4. O não exercício pela FOX, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constituirá causa de alteração ou novação de

suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criará direitos para o TITULAR.

13.5. Constituem documentos integrantes do presente CONTRATO:

- A Solicitação de Serviço expressa através do ANEXO I, assinado pelo TITULAR.
- Aditamentos.
- Notas fiscais e boletos bancários,
- Endereços IP, códigos de acesso e respectivas senhas.
- Registro de histórico de acesso (“logs”) mantidos nos servidores da FOX.

13.6. Ao aderir ao sistema de prestação de serviços da FOX, o TITULAR a autoriza a verificar e trocar informações creditícias sobre ele, bem como a emitir boletos de cobrança bancária referentes os débitos oriundos da correspondente utilização.

13.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiá, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente INSTRUMENTO.

=====
=====
=====
=

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

Este Termo de Adesão ao Serviço de Conexão à Internet é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Serviços de Valor Adicionado – SVA.

1. DEFINIÇÃO

O SCM estabelece o meio físico (“camada física”) para a prestação do serviço constituído pelos sistemas (“camada lógica”) que permitem acesso à Internet por meio de banda larga. Portanto, o Serviço de Conexão à Internet por meio de banda larga é uma prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA prevista na regulamentação do SCM, caracterizada pela utilização pelo TITULAR de infraestrutura disponibilizada pela FOX através sua Central de Processamento de Dados – CPD, para a obtenção de um endereçamento do tipo IP (*Internet Protocol*) válido mundialmente, que lhe permitirá o tráfego de dados para o acesso ao conteúdo e aos aplicativos da Internet.

2. OBJETO

Considera-se que o Serviço de Conexão à Internet é constituído pela disponibilização de uso das seguintes facilidades da CDP da FOX para o TITULAR:

- Equipamentos necessários aos processos de roteamento, armazenamento e encaminhamento de informações e dos *softwares* e *hardwares* necessários para implementar os protocolos da Internet e para gerenciar e administrar o serviço.
- Rotinas para administração de conexões à Internet (senhas, endereços e domínios Internet).
- Mecanismos para controle e segurança.
- Aplicativos tais como: correio eletrônico (*email*), acesso a computadores remotos, transferência de arquivos, acesso a banco de dados, acesso a diretórios, portais, dentre outros;
- *Hardware* necessário para ofertar, manter, gerenciar e administrar os *softwares* e os arquivos especificados nas alíneas anteriores.
- Outros *hardwares* e *softwares* específicos, eventualmente disponibilizados para o uso do TITULAR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é especificado a partir de planos e/ou pacotes de diferentes velocidade de acesso, conforme a opção do TITULAR, que consta do ANEXO I.

As velocidades de *download* e *upload* apenas podem ser

garantidas para o acesso à rede FOX, visto que a Internet é uma rede mundial compartilhada e, portanto, esta velocidade não pode ser assegurada para o acesso a todo e qualquer serviço disponível na Internet, pois o resultado final poderá ser afetado por tráfego externo nacional ou internacional e/ou sobrecarga de servidores de terceiros.

É facultado ao TITULAR a contratação de outro provedor de serviço de conexão à Internet, desde que dentro da área de atendimento do SCM da FOX, caso em que a adesão a este termo não se aplicará.

4. RESPONSABILIDADE PELO USO DO SERVIÇO

O TITULAR receberá um, ou um conjunto de endereços IP, válidos na Internet mundial, atribuídos fixa ou dinamicamente, conforme especificado no ANEXO I, próprios e adequados para a configuração da sua conexão à Internet.

Os endereços IP, o código de acesso (*login*) e as senhas privativas do TITULAR constituem a identificação personalizada para o seu uso do serviço e servem de base para o registro de seu histórico (*log*) de acesso.

O TITULAR assume a integral responsabilidade pela boa utilização dos endereços IP, dentro dos parâmetros definidos pela Norma de Utilização dos serviços publicada no portal www.fox.com.br.

A distribuição a terceiros, através de quaisquer meios, do serviço prestado pela FOX, caracterizada ou não a revenda do mesmo, ensejará a rescisão contratual e a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo TITULAR à FOX, sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais decorrentes.

5. PREÇOS PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o TITULAR pagará mensalmente à FOX o valor referente ao *link* de dados em rede local, o valor referente à alocação de recursos de CPD e respectivos serviços associados à conexão à Internet e os serviços de instalação e configuração dos equipamentos de comunicação, assim como do equipamento terminal do TITULAR, conforme especificados no ANEXO I.

=====
=====
==
=

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Este instrumento particular de comodato é complementar e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Serviços de Valor Adicionado – SVA e do Termo de Adesão ao Serviço de Acesso à Internet firmados entre o TITULAR e a FOX.

1. OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão pela FOX ao TITULAR, dos equipamentos necessários para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, incluindo rádio, antena e acessórios, podendo também incluir equipamentos do tipo roteador ou *firewall* para a prestação do Serviço de Conexão à Internet.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Optando pelo recebimento em comodato dos equipamentos em objeto, o TITULAR expressa sua aceitação e concordância em permanecer como usuário do SCM pelo prazo mínimo especificado no ANEXO I.

O cancelamento do serviço antes do prazo mínimo estabelecido, sujeitará o TITULAR à devolução do Benefício concedido pela FOX, dependente do tipo de plano e/ou pacote contratado, conforme especificado no ANEXO I.

O TITULAR poderá contratar o SCM sem a obrigatoriedade de adesão às condições deste instrumento, caso em que ele não usufruirá do Benefício oferecido.

A formalização da adesão a este instrumento ocorrerá mediante sua especificação no ANEXO I – Solicitação do Serviço, assinada pelo TITULAR.

Os equipamentos serão disponibilizados para o uso exclusivo e individual do TITULAR em regime de comodato, sem quaisquer custos adicionais.

3. OBRIGAÇÕES

A FOX é responsável pela manutenção dos equipamentos e sistemas, incluindo *upgrades*, *updates* e a substituição dos mesmos em caso de defeito, defasagem tecnológica ou alteração dos requisitos operacionais.

O TITULAR obriga-se a zelar pelos equipamentos

objeto deste contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade e em condições adequadas para seu correto funcionamento.

Em caso de danos ocorridos em decorrência de mau uso dos equipamentos pelo TITULAR, o mesmo deverá arcar com todas as despesas necessárias para o conserto ou reparo dos mesmos.

4. VIGÊNCIA

A cessão, a título de comodato, dos equipamentos em objeto vigorará por prazo indeterminado durante toda a vigência do contrato de prestação SCM contratado com a FOX.

O TITULAR deixará de usufruir o Benefício do comodato no seguintes casos:

- Rescisão do contrato de SCM.
- Mudança de endereço para região não atendida pela FOX.
- Inadimplência de qualquer obrigação contratual.

Findo o contrato, ou na ocorrência de um dos casos acima listados, os equipamentos serão retirados das instalações do TITULAR e reincorporados ao ativo da FOX, não possuindo o TITULAR qualquer direito de propriedade ou direito adquirido sobre os mesmos.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Jundiaí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente instrumento.

=====
=====
==
=

2. OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob
n.121.050
Jundiaí, 13/10/2010

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
41.59	11.02	0778	2.21	2.21	0,00	66,61

Guia n. 191/2010 - Protocolo 65.240. Declara que recebi o valor acima.
Marilo Pandolfi Salva - Escrevente

2ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXOS DE JUNDIAÍ O HAZO ENDA